

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

2023

PROAD nº 3985/2024

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA EXERCÍCIO DE 2023

DA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

Ato de designação: Ordem de Serviço SAUDI nº 4/2024

Deliberação de origem: Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2024 e arts. 4º, I e 5º da Resolução CNJ nº 308/2020

Período abrangido pelo relatório: 01/01/2023 a 31/12/2023

AUDITOR RESPONSÁVEL

João Carlos Valente

**Campo Grande - MS
2024**

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
2 EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA – PAA	6
3 CONSULTORIAS	7
4 AUDITORIAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO E PRINCIPAIS RISCOS E FRAGILIDADES DE CONTROLE	8
5 RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA PENDENTES DE IMPLEMENTAÇÃO	8
6 QUADRO DE PESSOAL	12
7 AÇÕES DE CAPACITAÇÃO	14
8 BENEFÍCIOS DECORRENTES DA ATUAÇÃO DA SAUDI	15
9 AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL	17
10 DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA INDEPENDÊNCIA	18
APÊNDICE I – AUDITORIAS FINALIZADAS EM 2023	20
APÊNDICE II – DETERMINAÇÕES / RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	24
APÊNDICE III – MAPEAMENTO DAS LACUNAS DE COMPETÊNCIAS E PLANO DE SUPRESSÃO GRADUAL DESSAS LACUNAS	25

1 INTRODUÇÃO

1. O presente Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna, apresentado em atendimento aos arts. 4º, I e 5º da [Resolução CNJ nº 308](#), de 11 de março de 2020, tem por objetivo demonstrar as atividades desempenhadas pela Secretaria de Auditoria Interna – SAUDI no exercício de 2023, pautadas pelo Plano Anual de Auditoria, aprovado por meio da Portaria TRT/GP/Nº 88/2022, posteriormente revisado pela Portaria TRT/GP/Nº 98/2023.
2. Nesse sentido, foi efetuada uma avaliação comparativa entre as atividades planejadas e realizadas, incluindo os trabalhos executados sem previsão no Plano Anual de Auditoria – PAA, de modo a evidenciar o desempenho da SAUDI. Além disso, são apresentadas as principais conclusões e recomendações decorrentes dos trabalhos finalizados em 2023.
3. Da mesma forma, neste relatório é demonstrada a situação das recomendações de auditoria pendentes de implementação, decorrentes de trabalhos realizados até 2023, além das recomendações oriundas do Tribunal de Contas da União – TCU.
4. Este relatório contempla, ainda, as atividades de capacitação realizadas em 2023, visando o aperfeiçoamento técnico do quadro de auditores da SAUDI, evidenciando os temas abordados e carga horária.
5. Por fim, são apresentados os benefícios decorrentes da atuação da SAUDI.

2 EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA – PAA

6. O Plano Anual de Auditoria – PAA, aprovado por meio da Portaria TRT/GP/Nº 88/2022 e revisado pela Portaria TRT/GP/Nº 98/2023, estabeleceu o conjunto de ações a serem desenvolvidas pela SAUDI no exercício de 2023.

7. Inicialmente, foram planejadas atividades considerando a capacidade operacional da unidade, notadamente a sua força de trabalho, composta à época do planejamento por 4 (quatro) auditores, além da necessária proficiência desses profissionais.

8. Tais ações foram classificadas da seguinte forma:

1) Atividades permanentes: atribuições conferidas em função de obrigações normativas ou por força das rotinas administrativas constantes das competências da SAUDI. São exemplos de atividades permanentes: a) emissão de parecer quanto à legalidade dos atos de admissão de servidor ou de concessão de aposentadoria e pensão ([IN TCU nº 78/2018](#)); b) acompanhar, controlar e/ou atender diligências oriundas do TCU (art. 49 da [Lei nº 8.443/1992](#)), CNJ e CSJT; c) auxiliar o Secretário na administração da unidade (Regulamento Geral).

2) Auditorias programadas: fiscalizações efetuadas em objetos auditáveis, selecionados segundo critérios de materialidade, relevância, criticidade e risco potencial, incluindo ações coordenadas de auditoria, organizadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

9. Para fins de alocação da força de trabalho nas diferentes ações previstas no referido plano, estabeleceu-se a escala de medida denominada ADF = Auditor-Dia-Fiscalização, correspondente ao esforço de um dia de trabalho de um auditor da SAUDI para ser utilizado tanto nas auditorias programadas quanto nas atividades permanentes.

10. Considerando somente os dias úteis, excluídos os afastamentos legais previsíveis, tais como férias, absenteísmo, capacitações e encontros técnicos internos, apurou-se 650 (seiscentos e cinquenta) ADF's disponíveis para as ações previstas em 2023. No entanto, no decorrer do exercício tal disponibilidade teve de ser revista para 554 (quinhentas e cinquenta e quatro) ADF's, haja vista a aposentadoria de um auditor e da nova demanda estabelecida pelo CSJT, consistente

na inclusão dos valores pagos a título de passivos de pessoal na auditoria anual de contas ([Ato CSJT.GP.SECAUDI Nº 89, de 31/08/2023](#)).

11. O quadro a seguir demonstra as ações executadas no exercício:

Ações	Planejadas	Concluídas	Não concluídas	Não executadas	% Concluídas	% Não concluídas	% Não executadas
Auditorias e Ações coordenadas de auditoria (CNJ e CSJT)	5	4	0	1	80	-	20
Atividades permanentes	10	9	0	1	90	-	10
TOTAL	15	13	0	2	87	-	13

Quadro 1: Ações executadas

12. Observa-se que foram executadas 80% (oitenta por cento) das auditorias e ações coordenadas de auditoria programadas para 2023. A única auditoria programada não realizada foi realocada no Plano Anual de Auditoria de 2024 (Levantamento dos principais riscos e controles internos relacionados aos ciclos contábeis e transações subjacentes).

13. Dentre as atividades permanentes planejadas, apenas uma não foi executada, tendo em vista a ausência de demanda.

14. Ressalta-se que não foi possível apresentar a asseguuração razoável na auditoria nas contas do Tribunal, exigida pelos arts. 27, 28 e 29 da [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#), em razão das limitações de capacidade ainda não desenvolvidas internamente, conforme explicitado no item “Quadro de Pessoal” deste relatório.

3 CONSULTORIAS

15. Frequentemente a Secretaria de Auditoria Interna é demandada pela Administração do Tribunal na busca de soluções para a mitigação de riscos e de alternativas de gestão, dada a crescente escassez de recursos. Em resposta, a SAUDI tem buscado desenvolver a função consultoria, uma das vertentes do papel da auditoria interna, caracterizada por trabalhos de aconselhamento e assessoria com objetivo de adicionar valor e de aperfeiçoar os processos de governança, gestão de riscos e controles internos.

16. Para tanto, em dezembro/2021 foi aprovada a [Resolução Administrativa TRT-24ª nº 161/2021](#), que regulamenta os processos de trabalho da SAUDI, dentre os quais está prevista a consultoria (art. 3º), e em maio/2022 foi realizada a primeira capacitação sobre o assunto para os auditores internos.

17. No Plano Anual de Auditoria para 2023 não foram reservadas ADF's para os trabalhos de consultoria, tendo em vista a escassez de recursos humanos. No entanto, quando consultada a respeito de questões administrativas, a SAUDI tem buscado auxiliar a Administração na busca de soluções para a tomada de decisões que possam evitar o retrabalho e aprimorar os processos de trabalho, embora de maneira informal e não documentada.

18. Ressalta-se que a participação do Secretário de Auditoria Interna em colegiados temáticos ou reuniões é considerada consultoria na modalidade Facilitação, nos termos da Orientação SIAUD-JT Nº 2/2024. Desta forma, em 2023, o Secretário de Auditoria Interna atuou na qualidade de consultor, sem direito a voto, em 3 (três) reuniões do Comitê de Governança e Estratégia (CGOV) e em 2 (duas) reuniões do Comitê de Ética e Integridade (CEINT).

4 AUDITORIAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO E PRINCIPAIS RISCOS E FRAGILIDADES DE CONTROLE

19. Em 2023 foram elaborados 3 (três) relatórios de auditoria, contendo 34 (trinta e quatro) recomendações. A avaliação do gerenciamento de riscos dos processos de trabalho auditados faz parte do escopo de cada trabalho desenvolvido, gerando recomendações para os principais riscos e fragilidades de controle identificados.

20. No Apêndice I deste relatório são apresentadas as principais conclusões e recomendações decorrentes dos trabalhos finalizados no exercício.

5 RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA PENDENTES DE IMPLEMENTAÇÃO

21. Para demonstrar a situação atual, as recomendações de auditoria pendentes de implementação foram classificadas em três categorias (Fonte: STJ, Relatório de Auditoria de Contas 2018, p. 87):

1) Corretiva: é a recomendação com proposta de ajuste em um processo administrativo já constituído ou de correção de falha ou irregularidade. É aquela que

trata de situação pontual, de uma falha ou irregularidade ocorrida no passado e que deve ser corrigida pelo gestor, ou que indica a necessidade de ação do gestor em processo administrativo em andamento;

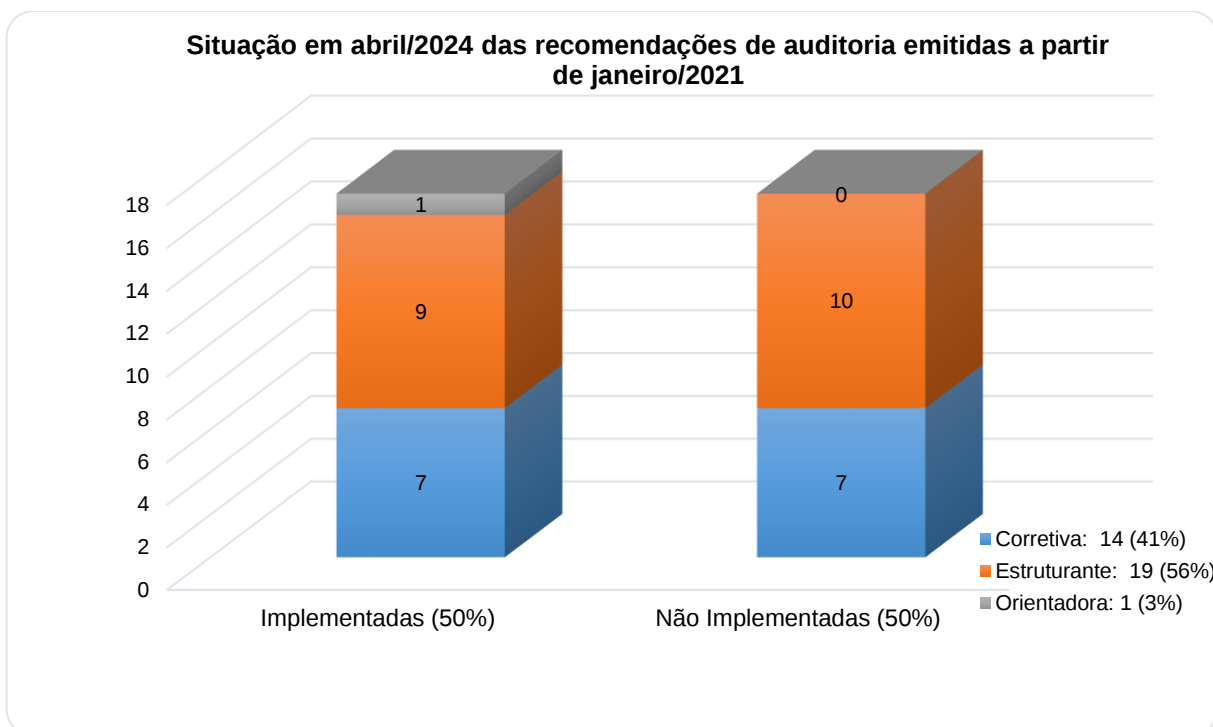
2) Estruturante: é a recomendação que propõe melhorias na governança, na gestão de riscos e nos controles internos de um processo de trabalho ou área da gestão. O “não fazer” tem alto impacto no processo de trabalho e no seu resultado, podendo comprometer, inclusive, o cumprimento da missão institucional. É recomendação que geralmente gera efeitos positivos nas ações futuras da gestão, de forma a melhorar a eficiência e os resultados; e

3) Orientadora: é a recomendação que, com finalidade pedagógica, sugere a adoção de boas práticas de gestão, deixando para o gestor a avaliação de oportunidade e conveniência e da relação custo x benefício de adoção. Em regra, as orientações para boas práticas estão classificadas neste tipo de recomendação.

22. Utilizando tal classificação e em atendimento ao § 1º do art. 55, aos arts. 56 e 57 da [Resolução CNJ nº 309/2020](#), de 11/03/2020, e ao art. 5º da [Resolução Administrativa TRT-24ª nº 161/2021](#), de 02/12/2021, efetuou-se em abril/2024 o monitoramento do cumprimento das determinações do Desembargador-Presidente visando atender as recomendações de auditoria, cujos resultados e conclusões foram consignados no Relatório de Monitoramento nº 1/2024 (PROAD 20324/2022).

23. Ressalta-se que, por meio do Relatório de Monitoramento das Determinações de Auditoria nº 2/2022 (doc. 57 do PROAD 20324/2022), emitido em outubro/2022, foi comunicada à Administração do TRT24 a assunção dos riscos das atividades auditadas, em decorrência da não implementação das medidas corretivas e/ou preventivas recomendadas há mais de 2 (dois) anos, algumas das quais remontam ao exercício de 2014.

24. Por esta razão, apresenta-se a seguir a situação das determinações de auditoria emitidas a partir de 1º/01/2021 e não atendidas até abril/2024, demonstrando o grau de implementação das medidas saneadoras:



25. Observou-se que metade das determinações (17 determinações) foi implementada durante o período de novembro/2023 até abril/2024, mantendo, desta forma, o ritmo médio de resolução dos achados a cada ciclo de monitoramento (cerca de 50%).

26. O número de determinações corretivas não implementadas foi reduzido para 7 (sete), sendo que a solução de 3 (três) destas depende de providências da Secretaria de Patrimônio da União – SPU, portanto, alheias a este Tribunal. As restantes estão relacionadas à reavaliação de bens móveis, à regularização de bens intangíveis e a ajustes de contratos administrativos, que exigem atuação imediata da Administração.

27. Em relação às determinações estruturantes, remanescem 10 (dez) determinações pendentes de implementação, o que demonstra uma situação de continuidade dos riscos que, possivelmente, ensejaram as irregularidades detectadas, mantendo condições para novas ocorrências.

28. Com relação às determinações efetuadas pelo Tribunal de Contas da União, levantou-se a seguinte situação, de acordo com as informações consignadas nos PROADs 4986/2015 e 18557/2021:

Acórdão	Objeto	Determinações (Itens)*	Situação
1883/2015 – Plenário	Auditoria operacional. Aferir a qualidade e a fidedignidade das informações prestadas no Levantamento de Governança e Gestão de Pessoas – Ciclo 2013 (PROAD 4986/2015)	9.1.4	A implementação da recomendação depende da disponibilização de ferramenta informatizada (PROGECOM) para a realização das atividades de avaliação e gestão. A disponibilização da versão final da ferramenta é de responsabilidade do CSJT. No entanto, a unidade responsável pela implementação da ação continua com o desenvolvimento e adequação da metodologia de gestão por competências.
		9.1.5	
		9.1.6	PROAD 18263/2020. Recomendação não atendida. O PROAD 18263/2020 trata de minuta de regulamento sobre movimentação de servidores. A unidade de Gestão pessoas já está promovendo o processo seletivo para alguns cargos em comissão e funções comissionadas, não sendo, ainda, de forma obrigatória.
		9.1.7	A implementação da recomendação depende da disponibilização de ferramenta informatizada (PROGECOM) para a realização das atividades de avaliação e gestão. A disponibilização da versão final da ferramenta é de responsabilidade do CSJT. No entanto, a unidade responsável pela implementação da ação continua com o desenvolvimento e adequação da metodologia de gestão por competências.
		9.1.8	Depende da efetivação do projeto de Gestão por Competências.
		9.1.9	
3530/2016 – 2ª Câmara	Prestação de Contas do TRT 24ª Região no exercício de 2013.	1.7.1	Foi apresentado plano de ação para implantação da gestão de riscos neste tribunal (doc. 15 do PROAD 18557/2021). Por meio da Resolução Administrativa nº 78/2023, foi instituída a Política de Gestão de Riscos no âmbito deste Regional. Em acréscimo, foi aprovado o Manual de Gestão de Riscos do TRT da 24ª Região (Portaria TRT/GP Nº 89/2023).

Quadro 3: Determinações efetuadas pelo TCU

* As determinações encontram-se discriminadas no Apêndice II deste Relatório

6 QUADRO DE PESSOAL

29. Em 2023, a Secretaria de Auditoria Interna manteve a seguinte composição:

Servidor	Cargo/Função	Formação Acadêmica	Área de Atuação
Selzo Moreira Fernandes	Secretário	Bacharel em Ciências Contábeis	Gestor da unidade
Edna Maria Massulo Elias	Assistente de Secretário	Bacharel em Ciências Contábeis	Assessoramento técnico Licitações e contratos Gestão do Patrimônio Orçamento, finanças e contábil
João Carlos Valente	Chefe de Núcleo	Bacharel em Direito	Assessoramento técnico Licitações e contratos Gestão do Patrimônio Orçamento, finanças e contábil Gestão de pessoas Gestão de TIC
Edmilson Muniz de Oliveira (Aposentado em 1º/08/2023)	Assistente de Auditoria II (até 31/07/2023)	Bacharel em Ciências Contábeis e em Administração	Licitações e contratos Gestão do Patrimônio Orçamento, finanças e contábil
Pamela Jordana de Menezes (sob licença gestante de 13/05/2023 até 08/11/2023)	Assistente de Auditoria I	Bacharel em Ciências Contábeis	Licitações e contratos Gestão do Patrimônio Orçamento, finanças e contábil
Gabriela Vieira Rodrigues (admitida em 12/05/2023)	Assistente de Auditoria II (a partir de 01/09/2023)	Bacharel em Administração	Gestão de pessoas
Camila Guimarães Dorilêo de Carvalho (admitida em 01/08/2023)	-	Bacharel em Farmácia e Bioquímica	Gestão de pessoas
Jancer Barbosa Sobreira (admitido em 06/09/2023)	-	Bacharel em Administração	Licitações e contratos Gestão do Patrimônio Orçamento, finanças e contábil

Quadro 4: Quadro de pessoal da SAUDI

30. O parágrafo único do art. 19 da [Resolução CNJ nº 309/2020](#) estabelece que a unidade de auditoria interna, respeitados os limites orçamentários e de recursos humanos, deve ter corpo funcional que, coletivamente, assegure o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades. No mesmo sentido, a [Resolução CSJT nº 282, de 16/02/2021](#), determina ao CSJT e aos Tribunais Regionais do Trabalho que organizem “as suas

Unidades de Auditoria Interna com o suporte necessário de recursos humanos, tecnológicos e materiais para seu adequado funcionamento, compatível com a demanda dos trabalhos”.

31. Conforme informado no item “Execução do Plano Anual de Auditoria – PAA” deste relatório, em razão das limitações de capacidade ainda não desenvolvidas internamente, não foi possível apresentar a asseguuração razoável na auditoria das contas do Tribunal, exigida pelos arts. 27, 28 e 29 da [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#).

32. Tais limitações orientaram o levantamento das lacunas de competências, recursos e procedimentos necessários para atingir a asseguuração razoável até o exercício de 2026, conforme exigência do TCU, consistentes em:

- 1) Número insuficiente de auditores no quadro de pessoal da unidade;
- 2) Ausência de auditores na equipe com habilitação técnica na área de tecnologia da informação; e
- 3) Perda de conhecimento especializado de mais de 10 anos de experiência e habilidade técnica na área de auditoria, diante da possibilidade de aposentadoria do dirigente da SAUDI e a previsão de aposentadoria de outros dois servidores ao longo dos próximos quatro anos.

33. Ressalta-se que, corroborando um dos resultados do levantamento efetuado acerca do déficit no quadro de pessoal da unidade de auditoria, o CSJT emitiu o seguinte alerta a este regional, por meio de Acórdão no processo nº CSJT-A-2201-66.2022.5.90.0000:

(C) alertar os Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª e 24ª Regiões acerca da necessidade de dotar suas Unidades de Auditoria com os recursos necessários e suficientes para a realização de auditorias de avaliação da governança e gestão de TIC, de forma a contribuir com a governança corporativa do tribunal.

34. Por meio dos PROADs 21177/2022, 21762/2022, 21508/2023 e 22733/2023, foi apresentado à Presidência um plano de supressão gradual dessas lacunas, contendo sugestões de mitigação dos riscos que serão enfrentados nos próximos

anos, até a implantação integral da asseguuração razoável na auditoria de contas, o qual reproduzimos no Apêndice III deste relatório.

7 AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

35. No quadro a seguir demonstra-se as ações de capacitação realizadas pelos auditores da SAUDI no exercício de 2023:

Temas	Carga horária (h)	Qtde. Auditores Capacitados	Total Auditores * h
Entendendo o Impacto da Reforma Previdenciária - previdência, cálculo de aposentadorias e pensões dos servidores públicos	16	2	32
Fórum Permanente de Auditoria do Poder Judiciário	20	4	80
A nova lei de licitações: do planejamento ao término da contratação e as principais mudanças trazidas pela nova legislação	20	2	40
Contratações de serviços de capacitação por inexigibilidade e encargo de curso	4	2	8
Treinamento no Módulo Gestão de Passivos para auditores	16	1	16
9º Simpósio Nacional da One Cursos sobre os desafios práticos na aplicação da reforma previdenciária e da legislação de pessoal na administração pública	24	1	24
Curso de cálculo de aposentadorias, benefício especial e pensões, acumulação de benefícios e abate teto constitucional – a nova previdência	16	6	96
Aplicando o Direito Administrativo nos Processos de Pessoal: Questões Práticas Relacionadas à Análise e Elaboração de Pareceres Jurídicos	16	1	16
Elaboração de relatórios de auditoria	16	1	16
Módulo de Gestão de Passivos: importação, gestão e pagamento	60	1	60
Microsoft Excel 2016 - Básico	15	1	15
Auditoria Baseada em Risco - Etapa I	25	2	50
Elaboração de Relatórios de Auditoria (Turmas Jun e Out/2023)	24	2	48

Microsoft Excel 2016 - Intermediário	20	1	20
Papéis de Trabalho em Auditoria Interna Governamental (Turma Jul/2023)	16	1	16
Introdução à Gestão de Riscos (Turma Set/2023)	40	1	40
Série CPP 6.3: Contabilidade Pública	12	1	12
Siafi Básico (Turma Set/2023)	35	1	35
Série CPP 6.2: Administração Financeira e Orçamentária	12	1	12
Auditoria nas Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade	100	1	100
Nova Lei de Licitações: Gestão Contratual (Turma Nov/2023)	25	1	25
Total de horas de capacitação da equipe	-	-	761

Quadro 5: Ações de capacitação

36. Ressalta-se que, dos servidores lotados na SAUDI há mais de seis meses, 100% (cem por cento) atingiram a quantidade mínima de horas-aula recomendada no art. 72 da [Resolução CNJ nº 309/2020](#), qual seja, 40 (quarenta) horas.

8 BENEFÍCIOS DECORRENTES DA ATUAÇÃO DA SAUDI

37. As atividades de auditoria interna têm como objetivo agregar valor e melhorar as operações do TRT 24ª Região. Nesse sentido, os impactos positivos observados na gestão a partir da implementação, por parte dos gestores, de orientações e/ou recomendações provenientes da SAUDI refletem o resultado da sua atuação.

38. Benefícios como o aperfeiçoamento da governança, gestão de riscos e controles internos, retificação de situações em desconformidade com a legislação, auxílio na execução da estratégia institucional, otimização na utilização de recursos e melhoria em processos de trabalho representam alguns dos resultados alcançados a partir da intervenção da SAUDI.

39. A seguir, elenca-se parte dos principais e mais recentes benefícios decorrentes da atuação da unidade de auditoria interna:

Relatório nº	Objeto	Principais benefícios decorrentes	PROAD nº
5/2020	Avaliação da gestão da frota de veículos do Tribunal no tocante à eficiência dos serviços de transporte de materiais, magistrados e servidores	Por meio do art. 3º da Resolução Administrativa nº 53/2023 foram padronizados os requerimentos para utilização de veículo oficial; (Recomendação "f") No período de 2021 a 2023 houve aumento na utilização de combustível renovável (etanol) e redução no consumo de gasolina, melhorando, por conseguinte, o resultado do Índice de Desempenho de Sustentabilidade - IDS, utilizado para pontuação no Prêmio CNJ de Qualidade; (Recomendação "j") Estabelecimento do quantitativo de veículos oficiais deste Tribunal e a modalidade para renovação da frota, contribuindo positivamente para o o resultado do Índice de Desempenho de Sustentabilidade – IDS; (Recomendações "a", "g" e "h") Implementação do Sistema Frota, ferramenta utilizada na gestão da atividade de transporte e solicitação de veículos oficiais em deslocamentos (Recomendações "b" e "c").	22132/2019, 18205/2022, 18517/2022, 23466/2023
2/2022	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – TRT24	Na seção "Remuneração (LAI)" do portal "Transparência e Prestação de Contas" foram disponibilizados em formato ".ods" os relatórios relativos à remuneração e subsídio de servidores e magistrados. Da mesma forma, também foi disponibilizado o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; (Recomendação "b.1") Implementação do Painel das Recomendações de Auditoria, ferramenta de acompanhamento em tempo real das providências adotadas pela Administração para atender as recomendações de auditoria; (Recomendação "b.3") Por meio da Portaria nº 70/2023 foi disciplinada a manutenção dos portais da internet e da intranet, bem como a respectiva gestão de conteúdo no âmbito do TRT 24ª; (Recomendação "b.4")	18760/2021
3/2022	Ação coordenada de auditoria a fim de avaliar a gestão da segurança da informação no âmbito da Justiça do Trabalho	Promoção da capacitação técnica em segurança da informação / cibernética de todos os membros da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidente de Segurança Cibernética – ETIR; (Recomendação I) Inclusão na Política de Segurança da Informação do TRT 24ª (Resolução Administrativa nº 32/2024) de dispositivos que orientam a	19929/2022

		contratação de serviços de nuvem; (Recomendação II)	
		Melhorias dos procedimentos de backup e restauração, após os testes realizados conforme previsão na Portaria TRT/GP/DG nº 235/2022. (Recomendação III)	
4/2022	Auditoria na gestão de material permanente do TRT 24ª Região	Disponibilização, no sistema SCMP, de campo próprio para indicação da situação física do bem no levantamento prévio e no relatório da comissão de inventário; (Recomendação V)	19956/2022
		Revisão, também no sistema SCMP, da regra quanto ao início da depreciação dos bens. (Recomendação XXIII)	
2/2023	Auditoria na gestão do plano de saúde	Restituição ao erário de mensalidades da Unimed não recolhidas do servidor, no montante de R\$ 4.650,00; (Recomendação 1)	
		Regularização da situação de dependente indevidamente excluída do plano de saúde, com os correspondentes acertos das mensalidades custeadas pelo TRT 24ª, no valor total de R\$ 7.028,42; (Recomendação 4)	24013/2022, 22018/2023 e 18983/2023
		Consolidação das normas relativas ao plano de saúde, por meio da Resolução Administrativa nº 147/2023. (Recomendação 8)	
3/2023	Verificação da aderência do TRT 24ª Região à política contra o assédio e a discriminação no Poder Judiciário, nos termos definidos na Resolução CNJ nº 351/2020	Implementação de banco de dados para denúncias e casos processados, relativos a assédio e discriminação; (Recomendação “e”)	21044/2023
		Instituição de banco de dados sobre quantitativo de pessoas capacitadas na política de prevenção e combate ao assédio e discriminação. (Recomendação “f”)	

Quadro 6: Benefícios decorrentes das ações de auditoria

9 AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

40. Segundo o Referencial Básico de Governança elaborado pelo Tribunal de Contas da União, “governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”.

41. Desta forma, a capacidade de governança das instituições deve ser acompanhada periodicamente, a fim de prover direcionamento para gestores que desejam contribuir com a excelência e a efetividade na execução dos seus objetivos institucionais e na prestação de seus serviços à sociedade. Por meio desse acompanhamento pode-se notar a evolução em temas essenciais como estratégia e gestão de riscos.

42. Em 2023, por meio da [Resolução Administrativa nº 78/2023](#), foi instituída a Política de Gestão de Riscos no âmbito deste Regional, importante passo em direção ao fortalecimento do mecanismo de estratégia. Em acréscimo, foi aprovado o Manual de Gestão de Riscos do TRT da 24ª Região ([Portaria TRT/GP Nº 89/2023](#)), que estabeleceu o processo de gestão integrada de riscos, descrevendo e orientando quanto às atividades de identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos inerentes às atividades institucionais do Tribunal, incorporando a visão de riscos à tomada de decisões estratégicas.

43. No que tange ao mecanismo de controle, foi aprovado, por meio da [Resolução CSJT nº 371, de 24/11/2023](#), o Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus (PQA-JT), no intuito de prover ferramenta de avaliação da efetividade da auditoria interna. Conforme previsto nessa norma, as atividades de auditoria passam a ser avaliadas e os seus resultados serão reportados anualmente ao Tribunal Pleno.

44. Destaca-se que está em andamento o levantamento realizado pelo Tribunal de Contas da União que busca avaliar o grau de aderência das organizações públicas federais em relação às práticas de [ESG \(Environmental, Social and Governance\)](#), novo indicador que substituirá o iGG (índice de Governança Geral) ([PROAD 1347/2024](#)).

10 DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA INDEPENDÊNCIA

45. Durante os trabalhos de auditoria realizados no período os auditores obtiveram o apoio e auxílio necessários das unidades envolvidas para a obtenção de documentos, registros ou informações que pudessem caracterizar evidências em possíveis achados de auditoria.

46. Ante o exposto, declaramos, em atendimento ao disposto no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 308/2020, que durante os trabalhos de auditoria desenvolvidos no exercício de 2023 a SAUDI permaneceu livre de qualquer interferência ou influência na seleção do tema, na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte dos resultados, o que possibilitou a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos.

47. Da mesma forma, os auditores da SAUDI permaneceram livres de todas as condições que pudessem ameaçar a sua habilidade de cumprir com suas responsabilidades de forma imparcial, assegurando, assim, a independência profissional necessária para realizar avaliações objetivas e íntegras em relação aos objetos auditados.

Campo Grande, MS, 1º de agosto de 2024.

Selzo Moreira Fernandes
Secretário de Auditoria Interna

João Carlos Valente
Chefe do Núcleo de Auditoria

APÊNDICE I – AUDITORIAS FINALIZADAS EM 2023

Área de negócio: Prestação de contas e Transparência		
Unidades envolvidas: Diretoria-Geral (DG), Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SGGE) e Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF)		
Objeto	Principais conclusões	Recomendações
Relatório de Auditoria nº 1/2023: Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2022, compreendendo a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas	Achados de auditoria nas demonstrações contábeis: 1) Terrenos e edificações registrados na mesma conta contábil (1.2.3.2.1.01.02 Edifícios); 2) Valores registrados na conta Intangível em desacordo com as normas de contabilidade; 3) Despesa cujo fato gerador ocorreu no exercício de 2021 e reconhecida como despesa do exercício de 2022; 4) Bens móveis registrados com valor irrisório (que não expressa o valor real do bem); 5) Saldo em conta de controle de contratos não representa o real comprometimento do Tribunal com terceiros em 31/12/2022; 6) Não realização da Conformidade de Registro de Gestão no decorrer do ano de 2022; 7) Saldo da conta de Imobilizado não representa o valor real dos bens a disposição do Tribunal.	a.1) dar prosseguimento às tratativas junto à SPU para a regularização dos registros; (achado 1)
		a.2) efetuar os procedimentos necessários para a regularização dos intangíveis (softwares), observando as normas contábeis e as orientações da Seção de Contabilidade (Proad 5694/2018), abordando no mínimo: 1) Os critérios para definição da vida útil dos softwares; 2) Identificação, com clareza, da vida útil de todos os softwares; 3) A revisão periódica dos softwares com vida útil indefinida, a fim de verificar sua permanência nessa condição; 4) Inventário de softwares; 5) Desfazimento/Baixa de softwares. (achado 2)
		a.3) proceder estudo de forma a viabilizar e normatizar condições para que os registros sejam efetuados atendendo ao regime de competência da despesa (achado 4); (achado 3)
		a.4) proceder à reavaliação dos bens móveis de acordo com a legislação aplicável; (achado 4)
		a.5) adotar controles internos visando monitorar o atendimento às determinações exaradas nos processos administrativos; (achado 4)
		a.6) proceder os ajustes necessários para regularização do saldo da conta de contratos; (achado 5)
		a.7) efetuar periodicamente a conciliação da conta de contratos para que o saldo em 31 de dezembro de cada ano represente o montante das obrigações contratuais assumidas; (achado 5)

		a.8) efetuar o redesenho no fluxo contratual de forma que os contratos, assim que formalizados, sejam encaminhados para a SECONT para o registro; (achado 5)
		a.9) instituir ou aprimorar controle a fim de que a conformidade de registro de gestão seja realizada; (achado 6)
		a.10) verificar a possibilidade de indicar mais de um conformista, de forma a distribuir os trabalhos; (achado 6)
		a.11) realizar o inventário anual da totalidade dos bens móveis à disposição do Tribunal; (achado 7)
		a.12) observar a segregação de função quanto à realização do inventário anual; (achado 7)
		a.13) rever a regra do sistema SCMP quanto ao início da depreciação dos bens, de forma que a depreciação se inicie a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando estiver no local e em condições de funcionamento na forma pretendida pela Administração; (achado 7)
	Achados de auditoria no Portal Transparência: 1) Informações disponibilizadas sobre a remuneração e o subsídio recebidos por servidores e magistrados em desacordo com os requisitos estabelecidos na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011); 2) Páginas com informações desatualizadas ou sem qualquer informação; 3) Divergência na informação sobre a autoridade de monitoramento designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527/2011 (LAI).	b.1) adequar a seção "Remunerações (LAI)" do portal "Transparência e Prestação de Contas" deste Tribunal na internet aos requisitos de transparência especificados no art. 8º, § 3º da Lei 12.527/2011, de forma a: a) publicar, em formato aberto e não proprietário, os relatórios relativos à remuneração e subsídio de servidores e magistrados; b) permitir o acesso automatizado as essas informações por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; (achado 1)
		b.2) atualizar as informações sobre as varas itinerantes e postos avançados no menu "Institucional", seção "identidade", bem como a página Colegiados Temáticos, atentando para que tais informações sejam atualizadas sempre que mudanças ocorrerem; (achado 2)
		b.3) aprovar normativo interno estabelecendo o conteúdo, forma, prazos e periodicidade de atualização das informações a serem divulgadas no Portal "Transparência e Prestação de Contas", assim como os responsáveis pela sua publicação e manutenção; (achado 2)
		b.4) unificar as normas internas que versam sobre a designação da autoridade de monitoramento, de forma a designar formalmente o responsável pelas atribuições descritas no art. 40 da Lei nº 12.527/2011 (LAI) no âmbito deste Tribunal. (achado 3)

Área de negócio: Gestão de pessoas

Unidades envolvidas: Secretaria de Gestão de Pessoas (SGPE) e Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF)

Objeto	Principais conclusões	Recomendações
Relatório de Auditoria nº 2/2023: Auditoria para avaliar a gestão do plano de saúde contratado pelo TRT24	Achados de auditoria: 1) Manutenção indevida de beneficiários no plano de saúde; 2) Exclusão indevida no sistema SIGEP de beneficiária sem o respectivo requerimento ou perda da condição de dependente; 3) Divergências entre as informações disponibilizadas pelo sistema SIGEP quanto aos beneficiários ativos do plano de saúde no mês de setembro de 2022 e as informações encaminhadas pela fiscalização do contrato 53/2018; 4) Fragilidades quanto à execução dos procedimentos, estabelecidos pelo Manual de Fiscalização, de recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação e encaminhamento para pagamento relativos ao Contrato 53/2018; 5) Fragilidades nos registros contábeis do contrato nº 53/2018 no que diz respeito às contas de controle; 6) Apropriação inadequada de despesa orçamentária; Avaliação do gerenciamento de riscos (riscos potenciais): 1) Cálculo indevido do índice de sinistralidade; 2) Manutenção de regulamentação aplicável esparsa.	I - Regularizar a situação encontrada relativa ao servidor de matrícula 2858900, no que diz respeito à restituição ao erário (achado 1);
		II - Dar ciência ao Diretor-Geral e ao Secretário de Gestão de Pessoas quanto aos novos procedimentos de controle informados pelo NSPAS, consistentes em conciliação mensal das informações registradas no SIGEP com as levantadas pela fiscalização do contrato e revisão dos fluxos de processos que impactam na manutenção do plano de saúde, de forma que passe a vincular as unidades envolvidas neste processo (achados 1, 2 e 3);
		III - Submeter a situação da manutenção dos usuários (CPF nº ***803648**, ***811978** e ***415758**) para deliberação do Comitê Permanente de Gestão do Plano de Saúde (achado 1);
		IV - Regularizar a situação encontrada relativa à dependente especial de carteira Unimed nº 513006578017901, no que diz respeito à comprovação da restituição ao erário (achado 2);
		V - Observar o rito para fiscalização do contrato estabelecido pelo Manual de Fiscalização, inclusive no mês de dezembro, a saber: Recebimento Provisório>Recebimento Definitivo>Autorização para emissão da Nota Fiscal> Solicitação de Pagamento>Liquidação, conforme Capítulo I, seção VII, item I e Capítulo III, seção IX, item 3.9.1 do Manual de Fiscalização (achado 4);
		VI - Estabelecer norma interna, de acordo com a legislação pertinente, com o objetivo de firmar o entendimento adequado e os procedimentos que devem ser adotados para o pagamento das despesas derivadas da contratação do plano de saúde, inclusive coparticipação, em especial com relação ao mês de dezembro (achado 6);
		VII - Estabelecer controle interno a fim de verificar a adequação das despesas assistenciais apresentadas mensalmente pela contratada, a exemplo da aplicação de testes nas planilhas de sinistralidade e diligência à contratada para dirimir eventuais inconsistências (gerenciamento de riscos 1); e
		VIII - Consolidar as normas relativas ao plano de saúde a cada atualização (gerenciamento de riscos 2).

Área de negócio: Gestão de pessoas

Unidades envolvidas: Presidência, Secretaria Geral da Presidência (SGP), Diretoria-Geral (DG) e Secretaria de Gestão de Pessoas (SGPE)

Objeto	Principais conclusões	Recomendações
Relatório de Auditoria nº 3/2023: Ação coordenada de auditoria com o objetivo de verificar a aderência do TRT24 à política contra o assédio e a discriminação, nos termos definidos na Resolução CNJ nº 351/2020	Achados de auditoria: 1) Ausência de pesquisa de opinião com os colaboradores internos e externos para aferir a percepção quanto ao compromisso da alta administração com a prevenção e o combate ao assédio e discriminação; 2) Contratos de terceirizados e de estagiários não estão compatibilizados com a política de prevenção e combate ao assédio e discriminação; 3) Não há orientação formalizada sobre práticas específicas da política para as demais áreas; 4) Ausência de levantamento de riscos e criação de controles para mitigar os impactos de sofrimento e prática de assédio; 5) Não há dados compilados para auxiliar o planejamento de treinamentos e campanhas visando à melhoria do ambiente de trabalho (2.13), bem como controle da evolução de frequência dos casos noticiados; 6) Ausência de monitoramento do quantitativo de pessoas capacitadas na política de prevenção e combate ao assédio e discriminação; 7) Ausência de pesquisas sobre assédio e discriminação; 8) Ausência de procedimentos formais e padronizados referentes à análise de admissibilidade da denúncia, às ações de escuta, acolhimento e acompanhamento, bem como apuração de suposta infração disciplinar e dosimetria das sanções disciplinares.	a) Realize pesquisa com os colaboradores (servidores, magistrados, estagiários, terceirizados) visando aferir a percepção quanto ao compromisso da alta administração com a prevenção e o combate ao assédio e discriminação (achado 1);
		b) Efetue ajustes nos contratos incluindo cláusula de observância às práticas de prevenção e apuração de denúncia contra assédio e discriminação (achado 2);
		c) Oriente e repasse para as demais unidades do TRT24 as práticas constantes na política que impactam o seu trabalho (achado 3);
		d) Efetue o levantamento de riscos relacionados ao assédio e discriminação, a fim de implantar controles visando mitigá-los (achado 4);
		e) Implemente efetivamente banco de dados das situações denunciadas (achado 5);
		f) Institua banco de dados sobre quantitativo de pessoas capacitadas na política de prevenção e combate ao assédio e discriminação, para garantir que as capacitações sobre assédio e discriminação sejam universalizadas (achado 6);
		g) Realize pesquisas/enquetes sobre assédio e discriminação com questionamentos diretos sobre o assunto, a exemplo de inclusão do tema na pesquisa de clima organizacional (achado 7);
		h) Estabeleça, ou adote formalmente de outro órgão, manual contendo (achado 8): i. procedimentos para recebimento, triagem e investigação, bem como critérios para admissibilidade da denúncia; ii. procedimentos sobre enquadramento e dosimetria das sanções disciplinares aplicáveis, contendo pelo menos a natureza e gravidade da infração, danos para o serviço público, circunstâncias agravantes ou atenuantes e antecedentes funcionais; e,
		i) Verifique se a normatização e os procedimentos adotados pelo TRT24 estão em conformidade com a Resolução CNJ nº 351/2020 revisada em agosto/2023.

APÊNDICE II – DETERMINAÇÕES / RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Acórdão	Objeto	Determinações / Recomendações
1883/2015 – Plenário	Auditoria operacional. Aferir a qualidade e a fidedignidade das informações prestadas no Levantamento de Governança e Gestão de Pessoas – Ciclo 2013	9.1. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS (TRT/MS), com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:
		9.1.4. implemente processo de avaliação de desempenho de gestores e servidores, vinculada, entre outros, aos resultados individuais e institucionais alcançados;
		9.1.5. utilize as avaliações de desempenho como instrumento de processo contínuo de identificação das necessidades de capacitação dos gestores e servidores, levando-as em consideração na elaboração dos planos de capacitação;
		9.1.6. estabeleça, preferencialmente, processo de seleção para funções e cargos de natureza gerencial, assegurando a avaliação dos perfis de competência dos candidatos, a transparência e a concorrência;
		9.1.7. priorize a implantação da gestão por competências no órgão, de forma a permitir melhor planejamento da força de trabalho e a adoção de critérios técnicos para fundamentar, entre outras, as decisões relativas a quantitativo, perfil, alocação inicial e movimentação da força de trabalho;
		9.1.8. adote medidas para assegurar a realização periódica de levantamentos com vistas ao dimensionamento da força de trabalho, inclusive da área administrativa, levando em consideração a projeção de necessidades futuras;
3530/2016 – 2ª Câmara	Prestação de Contas do TRT 24ª Região no exercício de 2013.	9.1.9. defina e monitore informações sobre a força de trabalho periodicamente, tais como quantitativo real de servidores em relação ao ideal e projeções de vacância, a fim de que sejam utilizadas como insumos para planejamento e tomada de decisão.
		1.7.1. Recomendar, com fulcro no art. 250, inc. III, do RITCU, ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, para que formalize os seus controles internos, em especial nos procedimentos administrativos, de forma a melhor identificar os riscos da gestão e a mitigá-los;

APÊNDICE III – MAPEAMENTO DAS LACUNAS DE COMPETÊNCIAS E PLANO DE SUPRESSÃO GRADUAL DESSAS LACUNAS

INTRODUÇÃO

Desde o advento da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22/04/2020, que reformulou a prestação de contas anuais dos gestores públicos, a SAUDI tem avaliado os seus impactos, principalmente em relação à sua capacidade de efetuar as novas entregas exigidas em face da força de trabalho disponível. Isto porque aquela norma introduziu a obrigatoriedade da auditoria financeira e de conformidade anual nas contas, com a emissão do respectivo certificado de auditoria.

Além disso, o TCU estipulou a asseguarção razoável como nível de segurança a ser fornecido pela auditoria nas contas, estabelecendo, da mesma forma, o prazo para a sua integral implementação.

Diante do exposto, apresenta-se a seguir o mapeamento de competências, recursos e procedimentos necessários para atingir a asseguarção razoável, com proposta de plano de supressão gradual dessas lacunas, viabilizando a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público.

I – DA ATUAL FORÇA DE TRABALHO

Até meados de 2020, a SAUDI contava com um total de 5 (cinco) auditores e 1 (um) dirigente da unidade. A partir de 2021, com a saída de 2 (dois) servidores e a lotação de uma nova servidora, o quadro passou a ser composto por 4 (quatro) auditores e o dirigente.

Em 2023, ocorreu a aposentadoria de um auditor e a lotação de 3 (três) novos servidores, sem experiência, na área de auditoria, o que demanda capacitação para desempenhar suas atribuições.

Há ainda a possibilidade de aposentadoria imediata do dirigente da SAUDI e a previsão de aposentadoria de outros 2 (dois) servidores ao longo dos próximos quatro anos, conforme demonstrado a seguir:

Servidores	Experiência	Situação em relação à aposentadoria
Selzo Moreira Fernandes	30 anos	Aposentado. Exercendo cargo em comissão, sem vínculo.
João Carlos Valente	23 anos	Completa os requisitos em junho/2027.
Edna Maria Massulo Elias	27 anos	Completa os requisitos em setembro/2028.

Tabela 1: Situação em relação à aposentadoria do quadro de pessoal da SAUDI

Tal cenário aponta para a necessidade de reformulação imediata no quadro de pessoal da SAUDI, visando dotá-la da capacidade operacional necessária e suficiente ao enfrentamento das suas demandas.

Dado que são necessários de três a cinco anos para a formação de um auditor, visando dotá-lo com as competências, habilidades e experiência necessárias para o desenvolvimento de trabalhos de auditoria, bem como para assumir responsabilidades sobre tais

trabalhos, verifica-se a necessidade da adoção de medidas de sucessão para cerca de 43% (quarenta e três por cento) do atual quadro de auditores.

II – DA CAPACIDADE OPERACIONAL

Nos termos do art. 70 do Regulamento Geral, compete à SAUDI:

examinar e avaliar, de forma independente e objetiva, a adequação e a eficiência da governança, do planejamento, da gestão, do gerenciamento de riscos e dos controles internos estabelecidos, utilizando-se de auditorias e consultorias; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelas unidades subordinadas, de modo a auxiliar na concretização dos objetivos organizacionais.

Desta forma, a SAUDI é responsável por fornecer avaliação e consultoria sobre a adequação e eficiência dos processos de trabalho que compõem o universo de auditoria deste Tribunal.

Para tanto, utiliza a metodologia de Auditoria Baseada em Riscos (ABR), que consiste na seleção de objetos de auditoria considerando os riscos para o atingimento dos objetivos institucionais.

Segundo o levantamento efetuado para seleção dos processos de trabalho a serem auditados em 2023, 32 (trinta e dois) processos apresentaram nível de risco alto e muito alto, conforme metodologia aprovada por meio da Portaria TRT/GP nº 7, de 16/09/2016. Desses, somente 3 (três) processos foram abrangidos pelo Plano Anual de Auditoria para 2023, além da auditoria anual nas contas, as demais atividades obrigatórias de responsabilidade da SAUDI e as demandas externas oriundas do TCU, CNJ e CSJT.

Denota-se que a atual força de trabalho da SAUDI não é suficiente para fazer face à demanda por auditorias, haja vista a quantidade de processos de trabalho classificados como de risco alto e muito alto.

Ante o exposto, verifica-se que, apenas para avaliar os processos de trabalho de risco alto e muito alto, seria necessário, em tese, triplicar a atual força de trabalho. Nesse sentido, alerta-se para a necessidade de reformulação do quadro de servidores da SAUDI, a fim de evitar a descontinuidade na prestação de seus serviços ou a perda de qualidade nos trabalhos.

III – DA AUSÊNCIA DE PROFISSIONAIS COM HABILITAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 26), a equipe de trabalho deve possuir coletivamente a competência e as habilidades necessárias para realizar avaliações independentes.

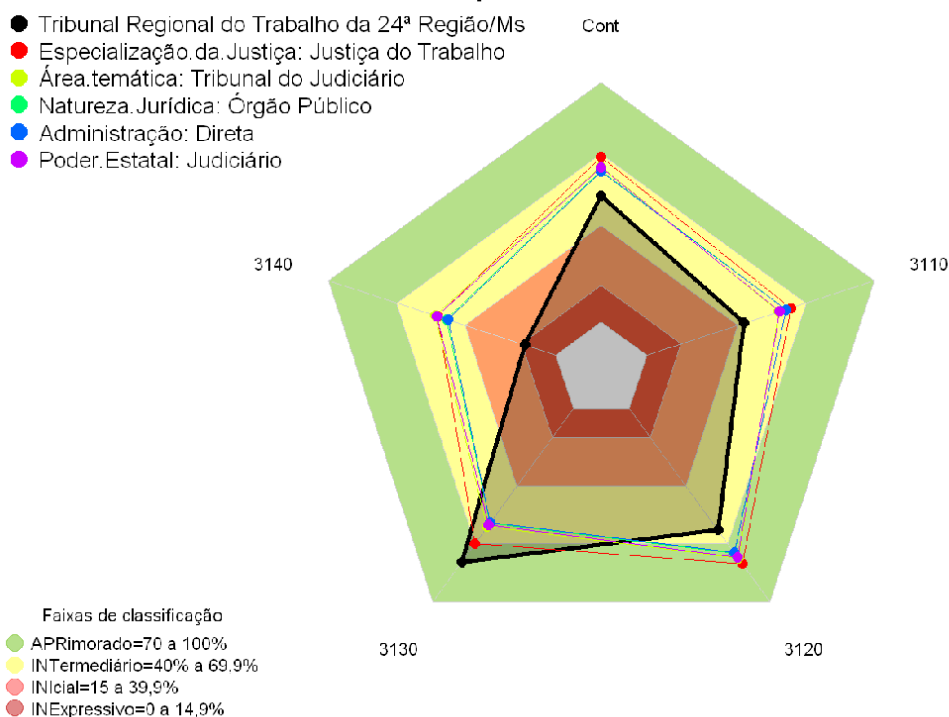
Da mesma forma, o art. 3º, II da [Resolução CNJ nº 309/2020](#) estabelece que os auditores internos devem atuar em conformidade com princípios e requisitos éticos estabelecidos em normas e manuais, de modo que a atividade de auditoria seja pautada por princípios éticos, dentre os quais o da proficiência. Assim, somente devem se comprometer com serviços para os quais possuam os necessários conhecimentos, habilidades e experiência (art. 21, III e V da Resolução CNJ nº 309/2020), sendo-lhes vedado aceitar trabalhos para os quais não possuam competência (art. 40, VI da [Resolução CSJT nº 282/2021](#) – Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho).

A ausência de profissionais na equipe com habilitação técnica em tecnologia da informação impõe uma limitação aos trabalhos desenvolvidos com esse escopo, uma vez que ficam reduzidos às ações coordenadas de auditoria comandadas pelo CNJ e CSJT.

Ressalta-se que o treinamento em técnicas de auditoria em tecnologia da informação não supre a equipe com as habilidades necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, considerando que o auditor se depara, por vezes, com situações técnicas que somente seriam identificadas e tratadas por um profissional da área.

Tal situação tem se refletido em indicadores de desempenho, tais como o Índice de Governança e Gestão (iGG) e o Índice de Governança Pública (iGovPub), ambos divulgados pelo TCU. No levantamento realizado em 2021 a capacidade de assegurar a efetividade da auditoria interna foi avaliada como estágio inicial de maturidade, conforme demonstra o gráfico a seguir:

iGG2021 - Governança Pública Organizacional Capacidade em Controle



Legenda:

- Cont - Capacidade em Controle
 - 3110 - Promover a transparência
 - 3120 - Garantir a accountability
 - 3130 - Monitorar a satisfação dos usuários
 - 3140 - Assegurar a efetividade da auditoria interna
- (Fonte: Levantamento de Governança e Gestão Públicas – 2021 - TCU)

Contribuíram para esse resultado as respostas negativas a questionamentos do levantamento sobre a prestação de serviços de auditoria nas áreas de gestão de tecnologia da informação e gestão de segurança da informação (doc. 10 do PROAD 17254/2021).

Destaca-se que a carência enfrentada não se trata de servidores efetivos com as respectivas especialidades, mas de servidores com formação técnica nas áreas mencionadas, que poderão fornecer avaliações com a abrangência e profundidade necessárias à formação de opinião da SAUDI sobre todos os objetos de auditoria.

Confirmando tal necessidade, a Secretaria de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - SECAUDI/CSJT, por ocasião da Ação Coordenada de Auditoria realizada

em 2022, que teve como objeto a gestão de segurança da informação no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, consignou a falha no quadro de pessoal em seu relatório de auditoria:

“foram identificadas falhas no quadro de pessoal de Unidades de Auditoria, no tocante à disponibilidade de auditores com formação em TIC (Item 2) em alguns tribunais, fato que pode comprometer a realização de trabalhos de avaliação da governança e gestão de TIC” (fl. 61).

Por essa razão, ao homologar o referido relatório de auditoria por meio do acórdão proferido no Processo CSJT-A-2201-66.2022.5.90.0000 (doc. 2 do PROAD 21249/2023), os membros do CSJT efetuaram o seguinte alerta a este Regional:

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, homologar o relatório de auditoria para [...]

(C) alertar os Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª e 24ª Regiões acerca da necessidade de dotar suas Unidades de Auditoria com os recursos necessários e suficientes para a realização de auditorias de avaliação da governança e gestão de TIC, de forma a contribuir com a governança corporativa do tribunal.

IV – DA AUDITORIA ANUAL NAS CONTAS

A partir de 2021, por meio da [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#), o Tribunal de Contas da União reformulou o processo de prestação de contas anuais, estabelecendo novos procedimentos para a apresentação e divulgação de informações sobre os resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos da administração pública. Nesse sentido, tais informações deverão ser publicadas no sítio oficial deste Tribunal, em seção específica com chamada na página inicial sob o título “Transparência e prestação de contas”, na forma, conteúdo e prazos estabelecidos em regulamento.

Da mesma forma, a auditoria contábil e financeira passou a ser exigida das unidades jurisdicionadas como requisito para a emissão do certificado de auditoria.

Diante das novas atribuições, a SAUDI passou a ser responsável, anualmente, por:

1) avaliar o cumprimento da obrigação de prestar contas, por meio da verificação da regularidade na divulgação das informações exigidas pela [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#), bem como na publicação das demonstrações contábeis e do relatório de gestão, após o encerramento do exercício financeiro;

2) avaliar se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e se estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro; e

3) avaliar se as transações subjacentes às demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Por meio da [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#), o TCU estabeleceu a obrigatoriedade da adoção da asseguarção razoável como nível de segurança a ser fornecido pela auditoria nas contas, fixando, da mesma forma, o prazo para a sua integral implementação:

Art. 27. As instituições certificadoras deverão adotar, de forma integral, até as contas referentes ao exercício de 2026, as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria de que tratam o § 1º do art. 13 da IN-TCU nº 84, de 2020 e o art. 11 desta decisão normativa.

Parágrafo único. As auditorias para certificação das contas referentes ao exercício de 2026 serão objeto de revisão por pares, envolvendo instituições de auditoria nacionais

e/ou internacionais, com o intuito de validar o atendimento aos padrões técnicos de auditoria.

Art. 28. No período de transição estipulado no caput do artigo 27, será admitido que o certificado de auditoria expresse diferentes níveis de asseguarção, a depender da natureza e extensão do trabalho realizado, conforme a seguir:

I - caso o trabalho seja realizado com asseguarção razoável, seguindo as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público, devem ser referidas as normas previstas no art. 11 desta decisão normativa; e

II - caso o trabalho seja realizado com asseguarção limitada, conforme a NBC TR 2400 – Trabalhos de revisão de demonstrações contábeis, o certificado deverá:

a) expressar conclusões de acordo com aquela norma;

b) explicitar que a conclusão não representa opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis e a conformidade dos atos de gestão;

c) intitular o relatório e o certificado de relatório de revisão de contas e certificado de revisão de contas, respectivamente; e

d) fazer referência àquela NBC TR.

Art. 29. Caso o trabalho realizado não se enquadre no inciso I do artigo 28, a instituição certificadora deverá mapear as lacunas de competências, recursos e procedimentos necessários para atingir asseguarção razoável e instituir, executar e monitorar plano de supressão gradual dessas lacunas, viabilizando a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público até o prazo estipulado no art. 27.

Parágrafo único. Caso o trabalho realizado não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 28, deverão ser emitidas conclusões restritas aos procedimentos executados, explicitando que não representam trabalhos de asseguarção razoável ou de asseguarção limitada, bem como realizado o mapeamento e o plano de ação previsto no caput. (grifamos)

Por asseguarção razoável entende-se aquele nível de segurança mais alto em relação à asseguarção limitada, mas não absoluto, fornecido por uma auditoria, mediante expressão de uma conclusão baseada em evidência suficiente e apropriada, de forma a aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre o resultado da avaliação do objeto, de acordo com critérios que sejam aplicáveis. Obtém-se tal nível de segurança mediante a aplicação das regras previstas na Resolução-TCU nº 291, de 29 de novembro de 2017, na IN-TCU nº 84, de 2020, e nas normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis a trabalhos de certificação (art. 11 da Decisão Normativa TCU nº 198/2022).

Por meio do Ofício-Circular nº 1/2020 – Segecex, de 07/10/2020 (doc. 6 do PROAD 21177/2022), o TCU alertou os dirigentes de auditoria interna de toda a Administração Pública para a necessidade de adaptações institucionais pertinentes para garantir o efetivo cumprimento da Instrução Normativa TCU nº 84/2020. Nesse sentido, ficou acordado um plano de implementação gradual para a auditoria e certificação das contas anuais que guarde consistência com as ações para a criação de capacidades dos demais órgãos de controle para realizar auditorias integradas (financeira e conformidade) das contas anuais das unidades prestadoras de contas.

Referida implementação gradual previu a identificação das limitações inerentes aos procedimentos adicionais de auditoria planejados que não puderam ser realizados e que serviriam de base para o diagnóstico da lacuna de capacidades em termos de pessoas, competências, habilidades e tecnologia para realizar a auditoria de contas com asseguarção razoável.

Tais limitações foram apontadas nos respectivos relatórios de auditoria (PROAD's 16513/2021, 18760/2021 e 21762/2022) e, para a auditoria nas contas do exercício de 2023, identificou-se o escopo do trabalho planejado, considerando critérios previamente definidos pelo TCU, e os procedimentos que deixaram de ser realizados em decorrência das limitações

relacionadas à força de trabalho, conforme demonstrado no item 4 – Abordagem de auditoria do Apêndice A deste relatório.

Para esse trabalho, apenas uma servidora da área de Contabilidade foi designada para realizar a auditoria financeira, necessária à emissão de opinião e certificação quanto às contas do TRT24, reduzindo, desta forma, a abrangência das contas contábeis que deveriam ser avaliadas. A referida servidora acumulou as funções de assistência ao Secretário e atuou em outras auditorias.

A outra servidora da área esteve em licença-maternidade até meados de novembro/2023 e auxiliou pontualmente nos trabalhos.

As auditorias de conformidade nas transações subjacentes às demonstrações contábeis, também utilizadas para a certificação das contas, ficaram sob a responsabilidade do Chefe do Núcleo de Auditoria, que teve o apoio dos três servidores que ingressaram durante o exercício de 2023 e ainda estão em fase de treinamento.

Alerta-se, ainda, que os trabalhos de auditoria na área de gestão de pessoas – responsável pela gestão de aproximadamente 82% (oitenta e dois por cento) da dotação orçamentária atualizada destinada a este Tribunal – atualmente são desenvolvidos pelo Chefe do Núcleo de Auditoria, que os acumula com as funções de planejamento e coordenação das auditorias nas demais áreas.

Diante do cenário da força de trabalho da SAUDI descrito nesta proposta, em conjunto com os procedimentos que deixaram de ser realizados conforme as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público, identificou-se as seguintes lacunas de capacidades a serem enfrentadas a fim de implementar a asseguuração razoável no prazo determinado pelo TCU, quais sejam:

- 1) Número insuficiente de auditores no quadro de pessoal da unidade;
- 2) Ausência de auditores na equipe com habilitação técnica na área de tecnologia da informação; e
- 3) Perda de conhecimento especializado de mais de 10 anos de experiência e habilidade técnica na área de auditoria, diante da possibilidade de aposentadoria do dirigente da SAUDI e a previsão de aposentadoria de outros dois servidores ao longo dos próximos quatro anos.

V – DA ESTRUTURA IDEAL PARA A SAUDI

O parágrafo único do art. 19 da Resolução CNJ nº 309/2020 estabelece que a unidade de auditoria interna, respeitados os limites orçamentários e de recursos humanos, deve ter corpo funcional que, coletivamente, assegure o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades.

A necessidade de atrair, treinar e manter talentos na SAUDI guarda relação com os cargos em comissão ou funções comissionadas alocados na unidade. Nesse sentido, uma das principais causas para a dificuldade no recrutamento de servidores para a auditoria é a indisponibilidade de funções comissionadas mais atrativas, comparadas às existentes em outras unidades. Como as atribuições e responsabilidades dos auditores exigem capacitação e aperfeiçoamento constantes¹, além da possibilidade de responsabilização por seus atos ou

¹ Resolução CSJT nº 282, de 26/02/2021:

Art. 39. Os Auditores Internos, no exercício das atividades de avaliação e consultoria, devem:
[...]

VI - zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos e habilidades, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho, de forma a aprimorar continuamente sua proficiência, bem como a eficácia e a qualidade da sua atuação;

omissões², tal dificuldade persiste na manutenção de servidores aptos a desenvolver trabalhos de auditoria.

Não por acaso, o TCU já identificou o problema da rotatividade de auditores como um dos limitadores nas auditorias financeiras, ao avaliar projeto normativo para atualização das decisões normativas anuais previstas na Instrução Normativa TCU 84/2020, que culminou com a edição da Decisão Normativa nº 198/2022, e constatar o seguinte:

Finalizando os argumentos sobre a simplificação regulatória, como já mencionado, a partir de critérios objetivos, é possível aumentar a previsibilidade das UPC que terão processo de contas autuado e se submeterão a auditoria e certificação de contas. **Essa previsibilidade é fundamental para a CGU e o TCU, para que invistam em recursos humanos e tecnológicos capazes de realizar essas auditorias segundo padrões internacionalmente aceitos. Do ponto de vista do capital humano, isso envolve recrutamento, treinamento e desenvolvimento profissional e estratégias de incentivo e retenção de talentos. A experiência dos últimos 10 anos, desde a assinatura do projeto com o Banco Mundial em 2011 para o fortalecimento da auditoria financeira no TCU, tem demonstrado que o custo da rotatividade de auditores já treinados é alto e gera ineficiência e perda de efetividade.** (grifamos) (Acórdão TCU nº 608/2022 – Plenário)

Desta forma, cargos em comissão e funções comissionadas mais atrativos visam mitigar a possibilidade de rotatividade no quadro de pessoal da SAUDI.

Ressalta-se que, nos termos do § 4º do art. 33 da [Resolução CSJT nº 296](#), de 25/06/2021, a Auditoria Interna é considerada um processo crítico, uma vez que viabiliza o alcance dos objetivos institucionais e estratégicos. Além disso, há determinação de órgãos superiores e de controle para a criação e manutenção de estrutura de auditoria interna no órgão (art. 19, parágrafo único da [Resolução CNJ nº 309/2020](#) e arts. 27 e 29 da [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#)). Desta forma, todas as unidades vinculadas à SAUDI devem ser consideradas ocupações críticas de gestão (Resolução Administrativa TRT24 nº 44/2022), visto que, conforme demonstrado acima, são postos de trabalho de difícil reposição, no mesmo nível de eficácia e eficiência, que têm influência direta nos resultados organizacionais.

VI – PROPOSTA DE PLANO DE SUPRESSÃO GRADUAL DAS LACUNAS

A proposta de plano de supressão gradual das lacunas, contendo a estrutura ideal para a SAUDI, conforme determinado no art. 29 da [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#), já foi submetida à deliberação da Administração deste Regional, por meio dos relatórios de auditoria nas contas e relatórios de atividades abaixo mencionados:

RELATÓRIO	ANO	PROAD	ASSUNTO	PROVIDÊNCIA	CONCLUSÃO
Relatório de Atividades SAUDI (Publicado no Portal Transparência)	2021	21177/2022	Apêndice III - Lacunas de competência	Resolução Administrativa 121/2022	Aprovado
	2022	21508/2023		Resolução Administrativa 87/2023	Aprovado
				Resolução Administrativa 75/2024	Aprovado

² Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

[...]

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Relatório de Auditoria nas Contas (Publicado no Portal Transparência)	2022	21762/2022	Apêndice G - Lacunas de competência	Encaminhado ao TCU	Sem deliberação
	2023	22733/2023			